



**MEMÓRIA, MÍDIA E PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO: ENFOQUE EM CASOS
BRASILEIROS (1988-2016)**

Corália Thalita Viana Almeida Leite¹

INTRODUÇÃO

Este trabalho se destina a apresentar o resultado da pesquisa de doutoramento intitulada: “Memória, Mídia E Pensamento Criminológico: enfoque em casos brasileiros (1988-2016)”, onde se analisou o impacto dos discursos midiáticos, por meio da chamada Criminologia Midiática, sobre o sistema penal, potencializando a elaboração de leis que confirmam tratamento mais gravoso ao crime e/ou a imposição de penas mais severas aos acusados, por ocasião da condenação.

A relação entre a divulgação de delitos na mídia massiva e o seu impacto no sistema penal brasileiro se constituiu o foco de nossa pesquisa.

Os meios de comunicação vêm se revelando em poderosos veículos de articulação do conhecimento que a sociedade constrói sobre o seu meio, uma vez que transmitem visões de mundo sobre a realidade. Desse modo, tem sido cada vez mais evidente que o processo de interação da sociedade com a sua realidade é bastante dependente da conversão da notícia em verdade aceita pelo público, já que a mídia proporciona um conhecimento e valorações sobre um dado fato e as interpelações que decorrem do mesmo.

Ainda que a notícia criminal implique comunicar o acontecimento de condutas desviantes, chamando, assim, a atenção para um grave problema social, pesquisas (BARATA, 2003, 2007; BOLDT, 2013; FRANCO; LIRA; FELIX, 2011; GOMES, 2013; OSÓRIO, 2005; ZAFFARONI, 2013) têm indicado as interferências que a massiva fixação midiática em torno do delito vem causando sobre as instituições sociais, em especial, o sistema penal.

A forma narrativa empregada para noticiar o delito tem proporcionado uma sensação de insegurança na sociedade, porquanto, na imensa maioria dos casos, a notícia delitiva vem denunciando a ineficiência do poder estatal no combate ao crime, o que faria nascer,

¹ Professora Assistente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Mestre e Doutoranda em Memória: Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Grupo de Pesquisa: Museu Pedagógico: a educação escolar. Endereço eletrônico: ctvalmeida@hotmail.com



na coletividade, a impressão de potencial exposição à violência, sobredimensionando-se a sua gravidade e frequência, muita vezes, fazendo surgir o denominado pânico moral, que é “[...] uma reação social exagerada causada pelas atividades de determinados grupos e/ou indivíduos” (MARSH; MELVILLE, 2011, p.1, tradução nossa).

Essa percepção da realidade vem ocupando uma grande parte dos estudos de um ramo da criminologia, denominando-se de Criminologia Midiática, cujo fundamento parte do pensamento de que o maior rigor penal significaria automaticamente menos crimes (GOMES, 2013).

Dito isso, nosso objetivo foi analisar as repercussões das narrativas midiáticas de eventos criminosos na expansão do controle penal, considerando tanto a atividade legislativa – que estipula os eventos definidos como crime e as regras do processo penal –, assim como a atuação Poder Judiciário atribuído do exercício do poder punitivo do Estado.

METODOLOGIA

Para a realização do nosso estudo, selecionamos quatorze casos criminais, ocorridos no Brasil, que foram intensamente divulgados pelos meios midiáticos e acabaram sendo motivo de legislação de direito penal, e processual penal, incluindo projetos de lei, ou de um tratamento processual penal mais rigoroso levado a efeito pelo Estado por meio do Poder Judiciário por ocasião da condenação.

Os eventos escolhidos aconteceram após o advento da Constituição da República de 1988 (CRFB), tendo em vista que foi nela que se consolidou um novo regime democrático que garantiu a defesa dos direitos humanos.

Do ponto de vista metodológico:

A) Procedemos à análise de 410 reportagens escritas dos impressos Folha de São Paulo, O Estadão, Jornal do Brasil, Veja e no Portal G1, e 200 minutos de acesso em material proveniente dos canais Globo, Record e AXN, disponíveis no sítio Youtube, resultando no relato de 14 casos: 1. Sequestros dos empresários Abílio Diniz e Roberto Medina; 2. Assassinato da atriz Daniella Perez; 3. O escândalo da fraude medicamentosa do Microvlar; 4. A violência no trânsito – O Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Seca; 5. O caso Richthofen; 6. O Caso Liana Friedenbach e Felipe Caffé; 7. Fernandinho Beira Mar e o Regime Disciplinar Diferenciado; 8. Maria da Penha; 9. O assassinato de João Helio; 10. O



caso Isabella Nardoni; 11. A Operação Arcanjo; 12. O caso Carolina Dieckmann; e; 13. Um novo projeto: a corrupção e os crimes hediondos.

Assim, foi apresentada, a cada um deles, a versão construída pelos meios de mídia e as discussões relacionadas ao sistema penal.

B) Catalogamos, a partir do site do Palácio do Planalto, qual a natureza das leis penais e processuais penais que surgiram após o advento da Constituição de 1988, visando verificar se houve uma real expansão do sistema normativo penal.

C) Recorremos à teoria da memória em Halbwachs (1990, 2004), seguida da hermenêutica de Ricoeur (1993, 1997) na tríplice mimese, para adentrarmos particularmente no âmbito da chamada memória de *flash* (memórias *flash/flashbulb memories*) (BELLELLI; LEONE; CURCI,1999; BROWN; KULIK, 1977; CONWAY, 1995; PENNEBAKER; PÁEZ; RIMÉ,1997), para, então, analisarmos como a influência de notícias pontuais, carregadas de recursos de informação midiática, tem chamado a atenção dos poderes públicos para eventos criminais que pareciam incólumes aos seus olhares ao longo do tempo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A frequente exposição do fato criminal, por intermédio da mídia, tem constituído memórias *flash*, cujos sentimentos envolvidos vêm provocando repercussões fóbicas na consciência coletiva, pois, devido às qualidades de narração espetacularizada e dramatizada da notícia, aliadas ao clima de denúncia da ineficiência da segurança pública, teriam o efeito de interferir em campos emocionais e comportamentais que instigariam no coletivo a fixação de uma imagem de criminalidade violenta e a necessidade de proteção da sociedade.

CONCLUSÕES

O grau de intenso compartilhamento dos eventos de grande comoção proporcionado



pelos meios de mídia permitiu que a ciência psicossocial tratasse sobre apreensão de memórias detalhadas e vivas baseadas nos relatos noticiados, denominando-as de *flashbulb memories* (CONWAY, 1995).

Embora vários eventos sejam focos de manchetes e notícias, apenas alguns deles serão lembrados pela sociedade nos anos subsequentes.

Isso se deve à intensidade das emoções e sentimentos que são compartilhados em determinados fatos que os elevam a um acontecimento social de grande impacto.

As imagens indiscriminadas e repetitivas dos crimes, construídas e divulgadas nos meios, tendem a propiciar a vulnerabilidade do estado de equilíbrio social, impactando de modo bastante negativo à consciência coletiva, pois, ainda que o mundo dos fatos retrate a evidência de menos violência, o mundo das notícias, oferecendo uma realidade percebida num sentido oposto, passaria a ser um forte elemento de legitimação das políticas criminais mais gravosas de grande adesão pública.

Dez, dos casos examinados, mediaram alterações legislativas penais repressivas:

Quadro 1 – Quadro descritivo dos eventos criminais noticiados nos meios de mídia que mediaram a elaboração de leis do sistema penal

| Acontecimento | Lei |
|--|---|
| Os sequestros de Abílio Diniz e Roberto Medina | Lei de Crimes Hediondos - Lei nº 8.072/90 |
| O assassinato da atriz Daniella Perez | Lei nº 8.930/94 |
| O escândalo fraude medicamentosa do Microvlar (Schering do Brasil) | Lei nº 9.695/98 |
| A violência no trânsito | Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a Lei Seca (Lei nº 11.705/2008 e 12.760/2012) |
| Fernandinho Beira Mar e o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) | Leis nº 10.792/2003 e 12.012/2009 |
| Maria da Penha | Lei nº 11.340/06 |
| Assassinato de João Helio | Lei nº 11.646/2007 |
| A Operação Arcanjo | Lei nº 12.015/2009 |
| O caso Carolina Dieckmann | Lei nº 12.737 de 2011 |
| Um novo projeto: a corrupção e os crimes hediondos | Projeto de Lei do Senado 204/2011 |

Fonte: Código Penal (BRASIL, 1940), Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), Lei nº 8.072 (BRASIL, 1990), Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984).

O homicídio contra Liana Friedenbach e Felipe Caffé reativou a memória social em direção aos debates da delinquência juvenil e a redução da maioridade penal.

Muitas vezes, ação repressiva estatal, além disso, pode se revelar como um dos resultados da formação de um juízo paralelo no âmbito da mídia. De acordo com Barata (2007), o contexto detalhado das notícias na forma de reconstituições criminais, a



exposição dos envolvidos antecipando sua culpa, as narrativas de dor, perda e tristeza das vítimas, podem converter-se numa pressão negativa para os promotores e juízes encarregados do crime.

Isso pôde ser visto em dois casos em especial, o julgamento dos assassinatos cometidos por Suzane Von Richthofen contra seus pais e o casal Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá contra Isabella Nardoni.

Intensamente publicados, os pontos de vista ofertados pelas narrativas desses crimes formaram, em torno da opinião pública, juízos de valor os quais acabaram por influenciar os comportamentos das instâncias de julgamento dos seus réus.

Palavras-chave: Mídia. Memória. *Flashbulb memories*. Criminologia.

REFERÊNCIAS

BARATA, Francesc. Los medios, el crimen y la seguridad pública. In: **Violencia y Medios**, vol. 3, 2007, p. 23-42. Disponível em: <http://violenciaymedios.org.mx/Coleccion_VM/VyM%20Tomo%203%20Los%20medios%20el%20crimen%20y%20la%20seg.%20p%C3%BAblica-%20Francesc%20Barata.pdf>. Acesso em 19 abr. 2016.

_____. Los mass media y el pensamiento criminológico. In: BERGALLI, R. (coordinador). **Sistema penal y problemas sociales**, Tirant lo Blanch: Valencia, 2003. Disponível em <www.ub.edu/penal/libro/barata.rtf>. Acesso em 09 ago. 2016.

BELLELLI, G.; LEONE, G; CURCI, A. Emocion y Memoria Colectiva (El recuerdo de acontecimientos públicos). In: **Psicología Política**, València, nº 18, 1999, p.101-124. Disponível em <<http://www.uv.es/garzon/psicologia%20politica/N18-6.pdf>>. Acesso em 07 mai 2012.

BOLDT, Raphael. **Criminologia Midiática: Do Discurso Punitivo à corrosão simbólica do Garantismo**. Curitiba: Juruá, 2013.

CONWAY, Martin A. **Flashbulb memories**. East Sussex, UK: Lawrence Erlbaum Associates. 1995.

FRANCO, Alberto Silva; LIRA, Rafael; FELIX, Yuri. **Crimes Hediondos**. 7ª ed, São Paulo,



SP: Revista dos Tribunais, 2011.

GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia Midiática e os exageros da nova Lei Seca.**
Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/19681/>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva.** São Paulo: Vértice, 1990.

_____. **Los Marcos Sociales de la Memoria.** Barcelona: Rubí; Concepción: Universidad de la Concepción; Caracas: Universidad Central de Venezuela, 2004.

MARSH, Ian; Gaynor, MELVILLE. Moral Panics and the British Media – A Look at some contemporary ‘Folk Devils’. In: **Internet Journal of Criminology**, Nottingham, England: New University Press. 2011. Disponível em <http://www.internetjournalofcriminology.com/marsh_melville_moral_panics_and_the_british_media_march_2011.pdf>. Acesso em 27 abr.2016.

OSORIO, Juan L. Fuentes. Los Medios de Comunicación y el Derecho Penal. In: **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**, nº 07,

Universidad de Granada: Granada, 2005. Disponível em <<http://criminet.ugr.es/recpc/07/recpc07-16.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2016.

PENNEBAKER, James W; PÁEZ, Dario; RIMÉ, Bernard. **Collective memory of political events: social psychological perspectives.** Mahwah, New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates, 1997. Ebook.

RICOEUR, Paul. **Tempo e Narrativa (Tomo I).** Campinas, SP: Papyrus, 1994.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal.** 1. ed., Rio de Janeiro: Revan, 2013. Ebook.